



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2018 (PP 001/2017)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR (VALE-ALIMENTAÇÃO) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente contrato, acima especificado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.839.446/0001-77 neste ato representada pela Sr. Presidente **SIDNEI BOM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 13.659.492-X SSP/SP, residente e domiciliado, nesta cidade de Boituva/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 2001, 18º andar, conj. 184, Ed. New Century, Jardim Califórnia devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 32.594.073-3 SSP/SP, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 225.748.008-26, residente e domiciliado à Rua Martine Pena, nº 371 - Bairro Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2017 de 08/12/2017**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 1609/07, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR (VALE-ALIMENTAÇÃO) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3 – A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Câmara Municipal de Boituva, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2.2 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Instrumento.

2.3 – Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Câmara Municipal de Boituva, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

2.4 – Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir nos serviços objetivados pelo presente contrato.

2.5 – Organizar, manter e administrar a atividade de administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões eletrônico/magnético;

2.6 – Fornecer, de acordo com a solicitação da Contratante, sempre por escrito, a quantidade de cartões eletrônico/magnético, com o valor previamente fixado, para a entrega no prazo máximo até o dia 1º útil do mês subsequente ao da solicitação.

2.7 – Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

2.8 – Prestar os serviços, na conformidade da cláusula primeira, e de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, efetuando as correções, quando necessária, por sua conta e ônus.

2.9 – Fornecer à **CONTRATANTE** a relação dos estabelecimentos filiados e dos novos conveniados que surgirem.

2.10 – Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Anexo I do Edital, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura deste contrato, se for o caso.

2.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.12 – Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

2.13 – Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

2.14 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

2.16 – Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Contratante quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

2.17 – Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2 – Acusar o recebimento dos serviços, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3 – Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente à taxa de administração, que, de acordo com o Pregão Presencial nº 001/2017, ficou estipulada em -4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento negativa), que perfaz o valor unitário de R\$ - 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos negativos), sendo o valor mensal de R\$ 12.865,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos cartões eletrônico/magnético, perfazendo o valor total anual de R\$ 180.117,00 (cento e oitenta mil, cento e dezessete reais).

4.2 – A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos créditos efetuados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva -SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

4.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com execução dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.4 – Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na proposta apresentada, devendo a **CONTRATADA** providenciar a indicação do número da conta bancária a ser depositado o valor, ou encaminhar boleto para pagamento.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato foram previstas no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido na especificação, de que trata o processo Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2017, a saber:

Órgão – 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária – 01.02 – Câmara Municipal – Secretaria da Câmara
Funcional Programática – 01.032.0004.2002 – Manutenção das Atividades – Sec. da Câmara
Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou por prazos que serão acordados oportunamente entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A prorrogação do presente contrato, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada em regime de empreitada por preço global, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA** além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

c) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Câmara Municipal de Boituva pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 – Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3 – Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.4 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

13.5 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1 – A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato Sr. José Alberto Machado – (Coordenador Financeiro e Contábil), portador do RG nº 21.199.332-3 e inscrito no CPF/MF nº 106.782.818-40.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e acordadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 6 (seis) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Boituva, em 03 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom – Presidente

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Nicolas Teixeira Veronezi

Testemunhas:

Andressa Baccili

Andressa Baccili
RG: 43.450.222-4

Luiz Carlos Paes Vieira
Luiz Carlos Paes Vieira
RG: 13.431.134-6

José Alberto Machado
José Alberto Machado
Gestor do Contrato

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – 001/2018 (ref. PP 001/2017 de 08/12/2017);

OBJETO – Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de cartões eletrônicos-magnéticos ou de tecnologia similar (vale-alimentação), destinados aos Servidores da Câmara Municipal.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva;

CONTRATADO – Verocheque Refeições LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, em 03 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

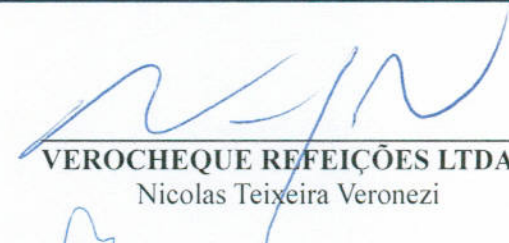
Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom – Presidente



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Nicolas Teixeira Veronezi



José Alberto Machado
Gestor do Contrato